



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 06408/08**

Objeto: Aposentadoria  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Interessada: Sra. Maria do Socorro Bento  
Entidade: Paraíba Previdência – PBPrev  
Responsáveis: Sr. Diogo Flávio Lyra Batista (Ex-gestor)  
Sr. Hélio Carneiro Fernandes (Atual gestor)

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA - PBPREV - ATO DE GESTÃO DE PESSOAL - APOSENTADORIA COMPULSÓRIA - APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Não preenchimento dos requisitos constitucionais, legais e normativos. Assinação de prazo sob pena de aplicação de multa.

**RESOLUÇÃO RC1 – TC – 0128/12**

A **1ª CÂMARA** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, referente à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Sra. Maria do Socorro Bento, matrícula nº 91.420-7, Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, **RESOLVE**, por unanimidade de votos dos seus membros, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator:

**Art. 1º - assinar** o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual gestor da PBPrev, Sr. Hélio Carneiro Fernandes, para adoção das providências reclamadas pelo órgão de instrução, conforme relatório de fls. 51/52, com encaminhamento, a este Tribunal, da documentação comprobatória de tais medidas, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

**Art. 2º-** esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.  
Publique-se e cumpra-se.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 09 de agosto de 2012.*

**ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**  
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR

**ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO**  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 06408/08**

Objeto: Aposentadoria  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Interessada: Sra. Maria do Socorro Bento  
Entidade: Paraíba Previdência – PBPrev  
Responsáveis: Sr. Diogo Flávio Lyra Batista (Ex-gestor)  
Sr. Hélio Carneiro Fernandes (Atual Gestor)

**RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos da análise de aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Sra. Maria do Socorro Bento, matrícula nº 91.420-7, Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado da Infra-Estrutura.

A Auditoria, em seu relatório inicial de fls. 39/40, constatou um equívoco na planilha de cálculo do benefício, sugerindo a notificação do atual gestor da PBPrev para retificar a planilha de cálculo dos proventos (fl. 31/32), a fim de que conste como "valor da última remuneração" tão somente a quantia referente à remuneração no cargo efetivo, sem acréscimo da Gratificação de Atividades Especiais – GAE.

Devidamente notificada, autoridade responsável apresentou defesa às fls. 43/50. O órgão de instrução procedeu ao exame da documentação, emitindo relatório de fls. 51/52, no qual manteve o entendimento inicial de retificação da planilha no que tange ao valor que foi lançado em maio de 2007 e pugnando pela baixa de resolução, com concessão de prazo para apresentação de nova planilha de cálculos.

O órgão ministerial, em parecer de fl. 53, ratificou o entendimento da Auditoria, opinando igualmente pela concessão de prazo à autoridade competente para adoção das providências necessárias à retificação dos cálculos proventuais nos moldes sugeridos pelo órgão de instrução.

Ante da emissão de Resolução, o relator determinou a notificação do então gestor da PBPrev, Sr. Diogo Flávio Lyra Batista e da aposentanda, Sra. Maria do Socorro Bento. Devidamente intimados, deixaram escoar o prazo da defesa sem apresentar esclarecimentos. Em seguida, foi procedida à notificação do atual gestor da PBPrev, Sr. Hélio Carneiro Fernandes, que também não apresentou manifestação no prazo concedido.

É o relatório.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 09 de agosto de 2012*

**CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
RELATOR



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**VOTO**

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **assinem** o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente da PBPrev para adoção das providências reclamadas pelo órgão de instrução, conforme relatório de fls. 51/52, com encaminhamento a este Tribunal da documentação comprobatória de tais medidas, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

É o voto.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 09 de agosto de 2012*

**CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
RELATOR